



**LEI N° 5.171, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.998**

**Altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1° de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Os artigos 1° e 3° da Lei n° 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s. 4.971, de 10 de março de 1.997 e 5.065, de 13 de novembro de 1.997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1°.** São as seguintes as Secretarias que compõem o sistema de administração da Prefeitura do Município de Jundiaí:

“I - Gabinete do Prefeito;

(...)

“XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

“XII - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

“XIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

“XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura;

“XV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

“Art. 3° - (...)

“I - No Gabinete do Prefeito:

(...)

“XI - Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...)

“XII - Na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

(...)

“XIII - Na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

(...)

“XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

“(...)”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Lei nº 5.171/98)

LEI 5171/1998

Fis. 2/2  
fls. 32  
proc. 35494  
*[Signature]*

**Art. 2º** - Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenadores e Assessor Especial do Prefeito, constantes do item A, do Anexo II, da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, passam a denominar-se respectivamente:

- I** - Secretário Extraordinário da Casa Civil;
- II** - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- III** - Secretário Municipal de Esportes e Recreação;
- IV** - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- V** - Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura;
- VI** - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- VII** - Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos